



Parecer do Relator

Aprovação da Emenda 01.

Acrescentando-se a expressão:

"ou obter vantagem ilícita", constante do texto aprovado pela Câmara, ficando assim a redação:

Art. 154-A. Inserir dispositivo informático alheio, conectado ou não a rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades ou obter vantagem ilícita.

Aprovação das Emendas 02 e 03.

Rejeição das Emendas 04 e 05.

Silvino Medeiros
27/11/06

R. J. J.
F. J. J.
10/11/06
PMDB-MS